

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 074/2026

Pregão Eletrônico nº 028/2026

Editais de Registro de Preços nº 005/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do **Processo Licitatório nº 074/2026**, instaurado pelo Município de Cristina/MG, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 028/2026**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos órgãos conveniados.

O procedimento tem como órgão requisitante a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e adota como critério de julgamento o **menor preço por item**, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório.

Constam dos autos, entre outros documentos, o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, estimativa da contratação, instrumento convocatório, modelos de declarações, minuta da Ata de Registro de Preços e minuta contratual.

O Termo de Referência estabelece que os bens objeto da contratação são comuns e prevê o critério de julgamento por item, pelo menor preço.

É o relatório.

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da aplicação da Lei nº 14.133/2021

A contratação pretendida está submetida à disciplina da **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme expressamente consignado no edital.

O instrumento convocatório caracteriza o procedimento como Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, fundamentando-se na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na legislação aplicável, inclusive na Lei Complementar nº 123/2006.

A modalidade escolhida mostra-se adequada, uma vez que o objeto consiste na aquisição de materiais elétricos com especificações objetivamente definidas no Termo de Referência, caracterizando-se como bens comuns.

Assim, sob o aspecto jurídico, mostra-se adequada a utilização do Pregão Eletrônico.

2. Do Sistema de Registro de Preços

Também se mostra juridicamente adequada a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, considerando que a Administração pretende realizar aquisições futuras e parceladas, de acordo com a efetiva necessidade dos órgãos municipais.

O Termo de Referência prevê expressamente a entrega parcelada dos produtos, conforme a necessidade da Prefeitura, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

A própria proposta a ser apresentada pelos licitantes contempla a declaração de ciência de que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados.

A minuta da Ata de Registro de Preços, por sua vez, encontra-se vinculada ao Processo Licitatório nº 074/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 028/2026 e contempla expressamente o registro de preços para futura e eventual aquisição dos materiais elétricos.

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza e as características da contratação.

3. Do planejamento da contratação e do Termo de Referência

O Termo de Referência apresenta a descrição dos materiais pretendidos, suas unidades, quantitativos e especificações técnicas, além de disciplinar as condições de fornecimento, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações da contratada e aplicação de sanções.

O objeto encontra-se suficientemente delimitado, abrangendo materiais destinados, entre outras finalidades, à manutenção e ampliação da iluminação pública e à manutenção de prédios e equipamentos públicos municipais.

Também foram estabelecidas regras quanto ao recebimento provisório e definitivo, fiscalização e rejeição de materiais em desconformidade com as especificações, inclusive com previsão de substituição pela detentora da Ata.

Nesse aspecto, verifica-se que o Termo de Referência contempla os elementos necessários à definição do objeto e das condições essenciais da futura contratação.

4. Da estimativa de preços e pesquisa de mercado

A estimativa da contratação foi fixada em **R\$ 5.978.053,20 (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil, cinquenta e três reais e vinte centavos)**, conforme os valores unitários referenciais constantes do instrumento.

Conforme consta dos autos, foram encaminhadas solicitações de cotação para mais de 30 empresas do ramo, tendo apenas uma apresentado resposta.

Diante da insuficiência de cotações diretas, a Administração complementou a pesquisa mediante consulta a compras realizadas pelo próprio Município, contratações similares de outros entes públicos e preços divulgados em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A documentação registra, ainda, que foram considerados apenas preços atuais, identificáveis e compatíveis com as especificações e condições da futura contratação, com exclusão de valores incompatíveis, inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A metodologia descrita mostra-se juridicamente admissível e compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da justificativa apresentada para a utilização de múltiplas fontes de pesquisa.

Não se vislumbra, portanto, óbice jurídico ao prosseguimento do certame sob esse aspecto.

5. Da adequação do instrumento convocatório

O edital estabelece a modalidade, o objeto, o critério de julgamento, o modo de disputa, as condições de participação, regras para apresentação das propostas, habilitação, julgamento, recursos, pagamento, fiscalização, sanções e demais condições necessárias à realização do certame.

O edital estabelece expressamente o **menor preço por item** e o **modo de disputa aberto**.

Também consta a indicação da plataforma eletrônica destinada à realização da disputa, bem como da agente de contratação/pregoeira e da equipe de apoio.

As regras de fiscalização encontram-se vinculadas ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à minuta contratual, estabelecendo-se, inclusive, a possibilidade de realização de avaliações, inspeções e diligências pela Administração.

O edital e seus anexos também estabelecem regras relativas às sanções administrativas, contemplando advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multas, observados os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sob o ponto de vista jurídico, o instrumento convocatório contém as disposições essenciais à realização do procedimento.

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

6. Da minuta da Ata de Registro de Preços

A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se incorporada ao instrumento convocatório e disciplina o objeto, condições de fornecimento, recebimento, gerenciamento, reajuste, revisão, obrigações das partes, sanções e hipóteses de extinção/cancelamento.

A minuta estabelece, inclusive, que o gerenciamento da Ata ficará a cargo de responsável designado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com atribuições de controle dos fornecedores, preços, quantitativos e especificações.

Há, portanto, adequada vinculação entre o edital e a futura Ata de Registro de Preços.

7. Da minuta contratual

Consta também minuta de contrato de fornecimento de material elétrico, disciplinando as obrigações das partes e as condições de execução.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 074/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

O procedimento encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo juridicamente adequada a modalidade Pregão Eletrônico, o critério de julgamento pelo menor preço por item e a adoção do Sistema de Registro de Preços.

É o parecer.

Cristina/MG, 10 de agosto de 2026.